



---

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU**

**CONTRATADO: V S DA S BRITO EIRELI-ME**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município;em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Conceição - s/n –Matinha, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. José Augusto Sacramento Leão, RG Nº 1777833 PC/PA, CPF: 305.357.272-91,com endereço profissional na Rua Marechal Rondon - s/n – Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **V S DA S BRITO EIRELI-ME** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 26.863.315/0001-56, com sede a TV. ROSA MOREIRA, nº 461 , TELEGRÁFO, BELÉM/PA – CEP nº 66.113-115, neste ato representada pela **Sra. VANDA SUELY DA SILVA BRITO**, portadora do RG nº 1502221SSP/PA e do CPF nº259.440.702-00, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 007/2017 – PMLA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b>
--------------------------

**DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Material de Consumo (Expediente, Limpeza, Higiene e Descartáveis)**, para ser fornecido pela **CONTRATADA**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 007/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PREÇO**

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.669,55 (Trinta Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e



alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2017 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2017:

- 04.122.0004.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.
- 04.122.0004.2.010 - Manutenção da Sec. Municipal de Governo.
- 04.121.0004.2.011 - Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento.
- 04.122.0004.2.012 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração.
- 04.124.0007.2.015 - Manutenção do Dep. Do Controle Interno.
- 04.123.0004.2.023 - Manutenção da Sec. Municipal de Finanças.
- 13.392.0013.2.058 - Manutenção da Sec. Municipal de Cultura.



- 15.451.0015.2.060 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos.  
17.122.0017.2.065 – Manutenção da Sec. Municipal de Saneamento.  
18.452.0018.2.067 – Manutenção da Sec. Municipal de Meio Ambiente.  
20.122.0020.2.070 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura.  
20.605.0020.2.075 – Manutenção da Sec. Municipal de Pesca.  
23.695.0023.2.078 – Manutenção da Sec. Municipal de Turismo.  
27.122.0027.2.083 – Manutenção da Sec. Municipal de Desporto e Lazer.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 ( dois ) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 ( cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.



9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Administração com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos .
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.





§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DOS ADITAMENTOS**

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 21 de Junho de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**  
**Carlos Ernesto Nunes da Silva**  
**Prefeito Municipal.**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**José Augusto Sacramento Leão**  
**Secretário Municipal.**

**V S da S Brito Eireli- Me**  
**Cnpj: nº. 26.863.315/0001-56**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa V S DA S BRITO EIRELI-ME – CNPJ: Nº. 26.863.315/0001-56, para atender interesses da Secretaria Municipal de Administração, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 007/2017 PMLA-PP-SRP**.

### Relação de Itens e Quantidades a serem adquiridas:

#### LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO:EXPEDIENTE/DIDATICO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
207	Pincel atômico, escrita grossa, 5mm, com ponta de feltro chanfrada indeformável, recarregável, tinta a base de álcool, na cor preta. Tampa da caneta na cor da tinta. na cor azul. Caixa com 12 unidades	CAIXA	10	MARPLE	R\$ 15,00	R\$ 150,00
208	Pincel atômico, escrita grossa, 5mm, com ponta de feltro chanfrada indeformável, recarregável, tinta a base de álcool, na cor preta. Tampa da caneta na cor da tinta. na cor preto. Caixa com 12 unidades	CAIXA	10	MARPLE	R\$ 15,00	R\$ 150,00
209	Pincel atômico, escrita grossa, 5mm, com ponta de feltro chanfrada indeformável, recarregável, tinta a base de álcool, na cor preta. Tampa da caneta na cor da tinta. Na cor vermelho. Caixa com 12 unidades	CAIXA	10	MARPLE	R\$ 15,00	R\$ 150,00

#### LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO:EXPEDIENTE/DIDATICO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
261	Clip para papel nº 1/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento anti ferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	15	FERPLÁS	R\$ 1,90	R\$ 28,50



262	Clip para papel nº 2/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento anti ferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	25	FERPLÁS	R\$ 2,10	R\$ 52,50
263	Clip para papel nº 3/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento anti ferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	30	FERPLÁS	R\$ 2,10	R\$ 63,00
264	Clip para papel nº 4/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	25	FERPLÁS	R\$ 2,10	R\$ 52,50
265	Clip para papel nº 6/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento anti ferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	15	FERPLÁS	R\$ 2,60	R\$ 39,00
266	Clip para papel nº 8/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento anti ferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	10	FERPLÁS	R\$ 2,60	R\$ 26,00
267	Percevejo latonado, cabeça redonda, 10mm, na cor dourado, acondicionado em caixas com 100 unidades.	CAIXA	30	FERPLÁS	R\$ 1,60	R\$ 48,00
268	Tachinha de fixação (Carrapicho)	CAIXA	5	FERPLÁS	R\$ 1,46	R\$ 7,30

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
370	Álcool gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. frasco c/ 500 ml cx c/ 12 unidades Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem: 1litro.	Caixa	10	SOL	R\$ 79,00	R\$ 790,00

**LOTE 35**

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
372	Apanhador (pá) de lixo cabo em madeira com no mínimo 60 cm, base metálica quadrada, dimensões mínimas 19x19	Unidade	30	CONDOR	R\$ 15,20	R\$ 456,00



373	Pá para lixo articulada em plástico altamente resistente, com cabo de alumínio medindo aproximadamente 1 metro.	Unidade	10	CONDOR	R\$ 16,80	R\$ 168,00
374	Pá para lixo, com coletor acoplado (abrir e fechar), cabo 1,2 m	Unidade	20	CONDOR	R\$ 26,90	R\$ 538,00
375	Rodo de borracha dupla, de 40 cm, c/ cabo de madeira ou metal revestido com plástico, comp. 120 cm.	Unidade	50	CONDOR	R\$ 16,50	R\$ 825,00
376	Rodo com base de alumínio raspador de borracha 30 cm	Unidade	20	CONDOR	R\$ 38,90	R\$ 778,00
377	Balde com espremedor 14 litros mop de algodão em tiras (esfregão)	Unidade	20	CONDOR	R\$ 38,60	R\$ 772,00
378	Balde em alumínio reforçado, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço zincado e madeira, capacidade 20 litros, Diâmetro: 32cm, Altura: 36cm 1,20 de espessura.	Unidade	5	BETTANIN	R\$ 48,90	R\$ 244,50
379	Balde plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa, capacidade 100 litros. Diâmetro: 51 cm, Altura: 69 cm.	Unidade	5	BETTANIN	R\$ 39,60	R\$ 198,00
380	Balde plástico, em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa, capacidade 10 litros. Diâmetro: 25,5cm, Altura: 24 cm, fundo 18cm.	Unidade	10	BETTANIN	R\$ 26,20	R\$ 262,00
381	Balde plástico de alça metálica com capacidade para 10 lt.	UND	20	CONDOR	R\$ 9,60	R\$ 192,00
382	Balde plástico de alça metálica com capacidade para 05 lt.	UND	20	CONDOR	R\$ 7,50	R\$ 150,00
383	Balde plástico com alça de alumínio 20 litros	Unidade	20	CONDOR	R\$ 14,50	R\$ 290,00
384	Balde plástico com alça de alumínio 40 litros	Unidade	20	CONDOR	R\$ 25,00	R\$ 500,00
385	Balde plástico com alça de alumínio 60 litros	Unidade	20	CONDOR	R\$ 35,00	R\$ 700,00
386	Cesto plástico telado 10 litros	Unidade	30	PLASTBEL	R\$ 3,50	R\$ 105,00
387	Desentupidor de pia cabo de madeira plastificado	Unidade	5	CONDOR	R\$ 4,50	R\$ 22,50
388	Desentupidor de vaso sanitário com cabo em madeira plastificado	unidade	12	CONDOR	R\$ 6,00	R\$ 72,00
389	Cesto para lixo com tampa, em plástico em formato cilíndrico fundo plano capacidade mínima 12 lt.	UND	20	PLASTBEL	R\$ 9,60	R\$ 192,00
390	Cesto para lixo com tampa, em plástico em formato cilíndrico fundo plano	UND	20	PLASTBEL	R\$ 25,60	R\$ 512,00



	capacidade mínima 30 lt.					
391	Lixeira basculante diversas cores, todas com tampa preta, capacidade 60 litros. Todas as cores para coleta seletiva Material 100% reciclado. Medidas aproximadas do cesto: altura: 54 cm largura: 39 cm profundidade: 30 cm.	Unidade	8	CONDOR	R\$ 42,00	R\$ 336,00
392	Lixeira basculante diversas cores, todas com tampa preta, capacidade 50 litros. Todas as cores para coleta seletiva Material 100% reciclado. Medidas aproximadas do cesto: altura: 45 cm largura: 32 cm profundidade: 30 cm.	Unidade	8	CONDOR	R\$ 56,00	R\$ 448,00
394	Lixeira plástica para lixo, telado 10 litros formato semi afunilado	Unidade	30	PLASTBEL	R\$ 8,60	R\$ 258,00
395	Vasoura de fio de algodão com balde e suporte de 20 lt	Unidade	36	S. VALSA	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
398	Escova Sanitária com Suporte Material sintético, pigmento e metal.	Unidade	10	CONDOR	R\$ 6,50	R\$ 65,00
405	Espanador de teto c/vara de 3 m.	Unidade	10	CONDOR	R\$ 20,86	R\$ 208,60

**LOTE 37**

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
415	Luvas de Borracha: Confeccionada Látex Natural, Revestida internamente com flocos de algodão. Comprimento: 31 cm espessura: 0,45 mm frisos antiderrapantes. Cor amarela TAM. P, M e G	PAR	50	IDEATEX	R\$ 4,48	R\$ 224,00
416	Luva de látex para uso geral em limpeza e higienização média para limpeza, resistente, na cor amarela, anti derrapante na face externa, moldada anatômicamente, com forração anti-alérgica.	Par	50	IDEATEX	R\$ 4,49	R\$ 224,50
417	LUVA DE Látex cano longo para uso exclusivo em cozinha industrial e hospitalar	PAR	1000	IDEATEX	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
418	Luva descartável de alta qualidade para manipulação de alimento escolar, transparente, cx com 100 unidades	Caixa	50	PLASTLUVAS	R\$ 14,00	R\$ 700,00
420	Coador de flanela com aro em arame e cabo de madeira, tamanho grande; aro firme não flexível, para coar grande quantidade de café, medida mínima 20	Unidade	5	CONDOR	R\$ 10,17	R\$ 50,85



	cm.					
421	Avental em PVC impermeável com forro em tecido de poliéster. Com alça no pescoço e tira para regulagem nas costas tamanho 70 cm x 1,20m. Aplicação cozinha industrial, açougues etc...	UND	10	VICCANI	R\$ 15,60	R\$ 156,00
422	Fósforo, confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 6 cm de comprimento total. Acondicionados em caixas resistentes contendo aproximadamente 40 palitos, reembalados em pacotes com 10 caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	Pacote	10	GUARANY	R\$ 2,60	R\$ 26,00

**LOTE 39**

ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
435	Papel higiênico branco, absorvente, reciclável, biodegradável, não picotado. Embalagem que suporte empilhamento, rolos de 30 (trinta) metros, fardo c/ 48 unidades.	Fardo	200	FACEPA	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
436	Papel higiênico, branco, macio, suave, que não irrite a pele, sem odor, folha dupla, biodegradável, não picotado, boa absorção, resistente a umidade, Embalagem que suporte empilhamento, rolos de 30 (trinta) metros, fardo c/ 48 unidades.	Fardo	50	FACEPA	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
437	Papel Toalha de primeira qualidade, padrão luxo, inter folhado, 2 dobras, branca, picotado, com 100% de fibras celulósicas, macia, com alta absorção, papel não reciclado, medidas aproximadas de 23x21cm, pacote.	Pacote	20	FACEPA	R\$ 3,97	R\$ 79,40